



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 129, EM 14 DE OUTUBRO DE 1997  
REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022  
PORTARIA Nº 138/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [cmeitaitingace@gmail.com](mailto:cmeitaitingace@gmail.com)

## RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026/CMEI-29.06.2026

*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA - CMEI, estado do Ceará, em reunião ordinária de 29.06.2026, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o disposto no Artigo 5º; incisos II, III, X, XXII, XXIII, XXIV e XXVII, tendo em vista a Lei Municipal Nº 834, de 02 de setembro de 2022,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 e 208, da Constituição Federal de 1988, que garantem o direito à educação pública e de qualidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito ao atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 12.796/2013) que estabelece a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, abrangendo aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 53 a 59, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante o direito à educação, à cultura, ao lazer e ao esporte, reforçando a prioridade absoluta no atendimento às crianças;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 53/2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, substituindo o antigo Fundef e ampliando o financiamento para todas as etapas do ensino básico, estabelecendo a destinação de recursos para a valorização e capacitação dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 1 do Plano Nacional de Educação, que estabeleceu a universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e o atendimento mínimo de 50% das crianças de até 3 anos em creches;

**CONSIDERANDO** a meta 1 estabelecida pelo Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 532/2015), de universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que instituiu as diretrizes do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI), definindo critérios de



infraestrutura, gestão, formação continuada e práticas pedagógicas inclusivas para garantir padrões nacionais de qualidade e equidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 421/2026, dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI, no § 4º, que garante a matrícula, da escolarização e da oferta do AEE, na educação básica, ao estudante público da educação especial não podendo estar condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar e organizar a demanda por vagas e o atendimento educacional de forma territorializada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o **Plano Municipal de Expansão de Matrículas**, constante no Anexo I desta Resolução, que passa a integrar a presente documento como instrumento de planejamento estratégico da rede educacional de Itaitinga.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Expansão de Matrículas tem como objetivo orientar a Secretaria Municipal de Educação (SME) na ampliação do acesso, à permanência e à qualificação da oferta de vagas para a Educação Infantil.

**Art. 3º.** As ações visam assegurar o direito das crianças de 0 a 5 anos, a uma educação pública, com equidade, com qualidade pedagógica e as condições adequadas de funcionamento das unidades educacionais, com vigência de 2026 a 2030.

**Art. 4º** São diretrizes norteadoras do Plano de Expansão:

- I. O levantamento contínuo e o diagnóstico preciso da demanda reprimida por vagas (creche e pré-escola);
- II. A adequação da infraestrutura física, visando à acessibilidade e segurança das crianças;
- III. A otimização dos recursos financeiros repassados via programas de apoio e manutenção (FUNDEB, PNAE, PDDE, próprio, estadual, convênios e cooperações);
- IV. O redimensionamento do quadro de profissionais da educação, garantindo formação continuada adequada e lotação nas unidades expandidas.

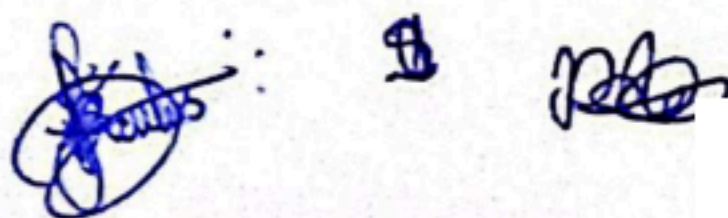
**Art. 5º.** A execução e a implementação das ações previstas no Plano de Expansão de Matrículas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME), que deverá apresentar relatórios anuais de monitoramento, preferencialmente até o 2º bimestre, a este Conselho.

**Art. 6º.** Planejar nas creches e pré-escolas, a implementação do núcleo de acompanhamento educacional inclusivo (AEI), gradualmente, até 2030.

**Art. 7º.** Aumentar a quantidade de salas de recursos multifuncionais, bem como ampliar o quadro de profissionais especializados do AEE, nas unidades que ofertam o serviço.

**Art. 8º.** Fica instituída a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano de Expansão, composta por representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II. dois representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;





**Art. 8º.** Fica instituída a Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano de Expansão, composta por representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II. dois representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- III. dois representantes dos Conselhos Escolares – CE;
- IV. dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS; e
- V. dois representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – STAS.

**Art. 9º.** A Comissão Intersetorial de Monitoramento e Avaliação do Plano de Expansão deve elaborar um cronograma de reuniões semestrais e encaminhar para este conselho.

**Art. 10.** Procurar fortalecer as práticas pedagógicas integradas aos espaços externos, a comunidade e a natureza, promovendo à rotina escolar mais livre, ativa e focada no desenvolvimento integral.

**Art. 11.** Planejar o fornecimento de refeições adequadas e balanceadas, em conformidade com as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE);

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar levantamento de dados intersetoriais (saúde, assistência social, conselho tutelar, entre outros) para constatar quais as localidades com maior demanda, e assim designar a construção de novas instituições escolares da educação infantil.

**Art. 13.** Os casos omissos ou as adequações necessárias decorrentes da execução deste Plano serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Itaitinga decide aprovar a presente Resolução nos termos do Voto da Comissão Relatora - Sala das Sessões Plenárias, em 29 de junho de 2026.

- COMISSÃO RELATORA:

IRIS CLEIDE LOPES DA SILVA Iris Cleide Lopes da Silva

SABINA LEILA BARROS DOS SANTOS Sabina Leila Barros dos Santos

Regisleda Silva de Sousa  
REGISLEDA SILVA DE SOUSA  
Presidenta do CME de Itaitinga/CE  
Homologa a presente Resolução.